

**Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Superintendência de Políticas Educacionais**  
**Coordenadoria de Psicologia Educacional**

**Documento Norteador**

# **VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**20**

**22**



**Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Superintendência de Políticas Educacionais**  
**Coordenadoria de Psicologia Educacional**

**Reinaldo Azambuja**

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**Murilo Zauith**

Vice-governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**Maria Cecilia Amendola da Motta**

Secretária de Estado de Educação

**Edio Antônio Resende de Castro**

Secretário-Adjunto de Estado de Educação

**Helio Queiroz Daher**

Superintendente de Políticas Educacionais

**Paola Nogueira Lopes**

Coordenadora de Psicologia Educacional

**Amanda Ferreira de Andrea**

**Cibele Onori Queiroz**

**João Paulo Coelho De Moraes Neto**

**José Augusto da Silva**

**Stacy Ândrea Mariano de Souza**

**Valquiria Redua da Silva**

Equipe da Coordenadoria de Psicologia Educacional

## **ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO**

SED - Secretaria de Estado de Educação  
de Mato Grosso do Sul

### **Organização 1ª edição 2019**

Paola Nogueira Lopes  
Bruna Camila de Oliveira  
Valquiria Rédua da Silva

### **Organização 2ª edição 2022**

Paola Nogueira Lopes  
Amanda Ferreira de Andrea  
Cibele Onori Queiroz  
João Paulo Coelho De Moraes Neto  
José Augusto da Silva  
Stacy Ândrea Mariano de Souza  
Valquiria Rédua da Silva

# SUMÁRIO

---

**05**

Apresentação

**06**

Sobre o documento

**07**

Contextualizando

**09**

Importante saber

**10**

Fique atento: sinais de alerta

**11**

O que a escola deve fazer?

**15**

Outras informações

**16**

Recursos e outras fontes

**16**

Referências bibliográficas

# APRESENTAÇÃO

A COORDENADORIA DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL - COPED, vinculada à Superintendência de Políticas Educacionais – SUPED/SED, comprometida com os princípios e fins da educação nacional e as políticas públicas de defesa e proteção integral de crianças e adolescentes, desenvolve um trabalho coletivo e integrado à comunidade escolar, a fim de colaborar com as práticas e condutas pedagógicas que visem o desenvolvimento e formação integral dos estudantes da REE e atores educacionais.

A Psicologia Escolar e Educacional traz consigo olhares e concepções científicas e metodológicas da Psicologia que contribuem, com consistência acadêmica e profissional, para uma formação cultural e científica que vise o desenvolvimento humano e as potencialidades dos estudantes.

Em sua proposta de trabalho evidencia-se a superação das perspectivas individualizantes, medicalizantes e remediativas que permeiam a trajetória da psicologia e a educação, fomentando ações colaborativas e multiprofissionais que considerem a diversidade social, cultural, econômica, étnica, os territórios e as várias situações do cotidiano escolar que perpassam o fazer pedagógico dos sujeitos envolvidos no processo.

Nessa construção, a COPED também colabora com as escolas na articulação intersetorial e interinstitucional, envolvendo os setores da saúde, assistência social, justiça e segurança pública na garantia de direitos estabelecidos, a fim de proporcionar aos estudantes permanência no processo de escolarização com suporte pedagógico e socioassistencial, nas questões que incidem no processo de ensino e aprendizagem ou em violações de direitos.

# SOBRE O DOCUMENTO

## O que propomos?

Diante dos desafios da Educação, advindos da conjuntura e estruturas socioeconômicas presentes no mundo atual e das necessidades dos estudantes inseridos neste contexto, evidencia-se cada vez mais a necessidade de instrumentalizar a equipe educacional que atua nas escolas, para o desenvolvimento de ações e práticas educativas contextualizadas em função do atendimento das demandas do cotidiano escolar\*.

A escola é um espaço coletivo da aprendizagem e do conhecimento, com vistas a uma formação cultural e científica emancipadora, bem como um espaço de acolhimento, cuidado e promoção humana, visando as subjetividades e o desenvolvimento integral dos estudantes. Por essa constituição, é nesse espaço plural que se refletem também as diferenças individuais, sociais e culturais, entre outras, possibilitando um ambiente de diálogo, respeito recíproco, autonomia, proteção e garantia dos direitos estabelecidos.

Nesse contexto, fornecer subsídios aos educadores, de forma didática e significativa, para efetivação de condutas pedagógicas e administrativas que norteiarão o atendimento adequado aos estudantes, bem como contribuir com a reflexão e discussão da equipe escolar na condução de um plano de trabalho condizente com cada situação.

Esse documento norteador é uma editoração referente ao ano de 2019, e vem como forma de contribuição nas reflexões e discussões da equipe escolar e na elaboração das ações pedagógicas direcionadas à prevenção e o enfrentamento as Violências Contra Crianças e Adolescentes. Na construção desse documento citamos alguns tipos de violações de direitos contra crianças e adolescente e sugestões de como conduzir no caso de suspeitas e denúncias referente a essa problemática.

### **\*Demandas do cotidiano escolar**



Entendemos por demandas do cotidiano escolar as situações inerentes aos estudantes que se referem principalmente aos fatores relacionados às dimensões sociais, éticas, econômicas, ambientais, culturais e estruturais advindos da territorialidade e do contexto familiar, identificados na escola. Estes fatores são um desafio e ao mesmo tempo oportunidade para a instituição escolar em problematizar estes fenômenos, pois mobilizam os atores escolares a buscarem, cotidianamente, soluções possíveis às situações emergentes que de alguma forma interferem no trato pedagógico e no processo de ensino e aprendizagem

# CONTEXTUALIZANDO



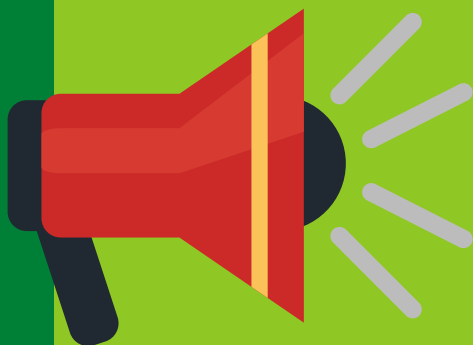
As relações da sociedade com crianças e adolescentes ainda carregam traços da concepção da Doutrina de Situação Irregular, vigente até a promulgação da Constituição Federal (1988), doutrina essa que concebia-os enquanto "um problema a ser resolvido" (MAIA, et al, 2018, p. 13). Apesar da legislação atual (ECA, 1990) conceber crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, os desafios para a mudança cultural dessa visão equivocada ainda são grandes.

No Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dados coletados da SEJUSP/MS (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública) foram registrados o total de 7.754 B.O. (boletim de ocorrências) de violências contra crianças e adolescentes referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021. Mas pode-se prever dados ainda maiores, levando em consideração aqueles casos que não são denunciados e ainda vivem em anonimato, bem como o período pandêmico e de fechamento das escolas, local onde denúncias dessa natureza são revelados cotidianamente, possibilitando as intervenções necessárias a cada caso.

A prevenção e o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes necessita do engajamento das famílias, da sociedade e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2017), para que juntos promovam uma educação em direitos humanos e dessa forma os estudantes e suas famílias consigam identificar e denunciar situações de violências. Além disso, o fortalecimento da Rede de Proteção é essencial para, por meio de ações eficazes, garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

A escola é espaço potencial e imprescindível para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes e de garantia de prevenção às diversas formas de violência, as quais tem em seus condicionantes aspectos históricos, sociais e culturais, como os citados anteriormente.

Nessa perspectiva, na Organização Curricular da Rede Estadual de Ensino é assegurada a abordagem transversal de temas relevantes, os quais contribuem para a prevenção de situações de violência e a garantia do cuidado de todos os estudantes. Entre os quais cita-se saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social; direitos humanos; e superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobia.



**Conforme dados do Disque 100, divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 81% dos casos de violências contra crianças e adolescentes denunciados no primeiro semestre de 2021 no Brasil ocorreram dentro da residência de moradia da vítima (violência doméstica), praticada por aqueles que deveriam, na verdade, protegê-los. Esse fator potencializa o medo de denunciar e buscar ajuda, tornando a vítima ainda mais vulnerável.**

# CONTEXTUALIZANDO

---

## Legislações



### ➔ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

[...]

Art. 227º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

### ➔ Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990 - dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

[...]

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

[...]

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

[...]

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

### ➔ Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017 - estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

[...]

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

### ➔ Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006 - dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[...]

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.



# IMPORTANTE SABER

A Lei n. 13.431/2017, em seu art. 4, compreende alguns tipos de violência, assim como a literatura cita outros, os quais serão apresentados aqui:

## **VIOLÊNCIA FÍSICA**

- entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

## **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**

- qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito, inclusive intimidação sistemática (bullying), atos de alienação parental e condutas que exponham a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio.

## **VIOLÊNCIA SEXUAL**

- entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, com fins comerciais ou não, entre eles: abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas.

## **VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL**

- entendida como violência praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Também pode ser entendida como "restrição do acesso aos direitos básicos decorrente da estrutura dos sistemas econômico, social e político, tornando a vítima dessa violência mais vulnerável ao sofrimento e à morte" (SÃO PAULO, 2020, p. 45).

## **VIOLÊNCIA NEGLIGENCIAL**

- entendida como aquela praticada por "pais e responsáveis que possuem condições de prover as necessidades do bebê, da criança e do adolescente, mas reiteradamente não exercem tais obrigações" (SÃO PAULO, 2020, p. 12).

## **VIOLÊNCIA AUTOINFLIGIDA**

- um conjunto de comportamentos não fatais, em que o indivíduo deliberadamente e intencionalmente causa lesões ao próprio corpo, podendo ou não estar associadas a comportamentos suicidas (SÃO PAULO, 2020 p. 55).

## **VIOLÊNCIA QUÍMICA**

- entendida como a administração na criança ou adolescente, por um adulto, de substância psicoativas ou medicamentosas sem que haja necessidades médicas para o uso (SÃO PAULO, 2020).

## **TRABALHO INFANTIL**

- entendido como qualquer trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, que é de 16 anos completos, com exceção da condição de aprendiz, a qual é permitido a partir dos 14 anos (SÃO PAULO, 2020, p. 60).

# FIQUE ATENTO



## SINAIS DE ALERTA

Aqui são apresentados alguns sinais e indícios que podem levantar suspeitas de situações de violência, os quais crianças ou adolescentes estejam vivenciando. Toda a escola deve conhecer e estar atenta aos sinais, para que seja possível promover o atendimento adequado em cada situação e os cuidados dentro e fora do ambiente escolar - por meio da articulação com a rede de proteção.

Muitas vezes esses sinais podem ser sutis e de difícil percepção, contudo, a simples suspeita quanto a possibilidade de o estudante sofrer situações de violência, a escola necessita iniciar as primeiras intervenções no sentido de garantir os cuidados necessários.

Da mesma forma, espaços de diálogo no planejamento escolar são ferramentas potentes para o acolhimento dos estudantes, desenvolvimento da sua autonomia e garantia de uma escola democrática. Assim, fortalece-se a escola enquanto ambiente de proteção de crianças e adolescentes.

Entre os diversos sinais, cita-se:

Marcas no corpo e/ou reclamações de dores frequentes;

Mudanças significativas, repentinas ou progressivas, de comportamento;

Alterações significativas no processo de aprendizagem, como queda de notas;

Sonolência corriqueira;

Isolamento, expresso principalmente durante as atividades em grupo ou dificuldades de interação social;

Irritabilidade ou agressividade excessiva;

Ocorrência de bullying e atitudes discriminatória entre pares;

Apatia, ou seja, tristeza recorrente e desinteresse nas atividades, antes prazerosas;

Comportamentos erotizados, incondizentes com a faixa etária;

Medo exagerado;

Reiteradas faltas e/ou atrasos recorrentes;

Condições de higiene pessoal e mudanças no autocuidado e na alimentação;

Comportamentos autodestrutivos, tais como uso de drogas, atividades que coloquem a vida em risco, para citar alguns exemplos;

Verbalizações de falta de sentido na vida, como "a vida não tem mais sentido", "queria dormir e não acordar mais", "não sou importante para ninguém".



### E O QUE FAZER DIANTE DA SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?



Coordenadoria de Psicologia Educacional - COPED/SUPED/SED

# O QUE A ESCOLA DEVE FAZER?

APÓS RECEBER UMA DENÚNCIA ESPONTÂNEA OU DIANTE DA SUSPEITA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA O ESTUDANTE:

## PASSO 1. ACOLHIMENTO

Faça o acolhimento do estudante por meio da escuta ativa;

## PASSO 2. REGISTRAR EM ATA

Informe a gestão escolar para que seja realizado o registro das informações;

## PASSO 3. COMUNICAR O CONSELHO TUTELAR

Comunique imediatamente o Conselho Tutelar de abrangência da moradia da família e a delegacia de polícia especializada, por meio da Ficha de Notificação, para que garanta medidas de proteção ao estudante;

## PASSO 4. COMUNICAR OUTROS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO

Acione outras instituições da rede de proteção, a partir das particularidades de cada caso;

## PASSO 5. COMUNICAR A FAMÍLIA?

Evite comunicar a família, tendo em vista que as situações de violência ocorrem, em sua maior parte, no próprio contexto familiar da criança e, ao denunciar, pode haver repressões. O Conselho Tutelar realiza as orientações nesses casos;

## PASSO 6. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

No âmbito da escola, proponha, em conjunto com a coordenação pedagógica e os professores, estratégias diversificadas de aprendizagem, tendo em vista que a vivência de situações violentas incidem nesse processo;



Caso a violência, abuso ou importunação sexual contra estudantes envolva servidores da escola, deve-se proceder conforme as orientações da Comunicação Interna SUPED/SED n. 2285 de 18/11/2021.



# ACOLHIMENTO/ESCUTA ATIVA

O acolhimento é uma forma de expressão da empatia, ao amparar, apoiar ou mesmo considerar as necessidades do outro. Para isso, não é necessário ter formação específica ou ter tempo de experiência, basta ouvir e se fazer presente àquilo que o outro apresenta. Não precisa ter a solução ideal, mas se dispor a ajudar. E o ouvir (escuta ativa), nesse processo, é depositar a atenção ao que o outro está expressando.

Ainda assim, é apresentado aqui alguns direcionamentos que podem contribuir ou sanar dúvidas quanto ao que fazer nesse processo.



Em geral as denúncias são relatadas para a pessoa da equipe escolar que o(a) estudante confia.



A escuta deverá ser realizada em local apropriado (silencioso e sem interrupções), com espaço físico que garanta a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei 13.431/2017, art. 10).



Procure não perguntar diretamente os detalhes da violência sofrida, nem fazê-lo repetir sua história várias vezes, evitando-se a revitimização(1) do estudante, outra forma de sofrimento e violência, praticada por órgãos públicos de atendimento.



Faça o mínimo de perguntas e não conduza os relatos, pois essa ação não é uma escuta especializada(2). Deixe que o(a) estudante expresse com suas próprias palavras, respeitando seu ritmo.



É difícil, para a vítima da violência, o estabelecimento de confiança e fazer o relato. Dessa forma, deve-se evitar interrupções, muitos questionamentos, emitir pré-conceitos e pré-julgamentos.



As situações de violência, principalmente a violência sexual, é um fenômeno que envolve medo, culpa e vergonha na vítima. Por isso, é fundamental não criticar a criança/adolescente, mas, principalmente, evitar emitir julgamento verdadeiro ou falso, sobre o relato do estudante - a investigação do caso cabe à autoridade policial.



Ressalte ao estudante que todo pedido de ajuda e denúncia realizado é importante e que, para protegê-lo, a escola deverá comunicar outras instituições, que deverão garantir seus direitos, evitando que perpassa por novas situações violentas.



Reitera-se que nos casos de violência sexual ou quando a suspeita de violência venha da própria família do estudante, a mesma NÃO DEVE SER COMUNICADA pela escola - já que os indicadores sinalizam que a maior parte dos casos de violência são praticados por membros da mesma família da vítima.



As investigações e os encaminhamentos posteriores serão conduzidas pelos órgãos responsáveis. À escola caberá realizar as adequações e estratégias pedagógicas para evitar prejuízos no processo de aprendizagem e mesmo à conscientização da comunidade escolar.



**Cabe a quem realizou a escuta, não expor o estudante e o caso a outras pessoas, resguardando sua privacidade.**

(1) Revitimização é a forma de violência praticada por órgãos públicos e privados de atendimento a pessoas vítimas de violência, por meio de atendimentos inadequados, pela má condução das escutas, solicitando que a vítima repita o fato várias vezes e pelo atendimento negligente, onde há o descrédito e descaso com o relato e com o sofrimento físico e/ou mental.

(2) Conforme a Lei 13.431/2017, em seu art 7, a escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

# O QUE A ESCOLA DEVE FAZER?

## PARA GARANTIR A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS

Como dito, a educação constituída no tripé escola-família-comunidade é um espaço potente para a promoção de ações pedagógicas com vistas à fortalecer a comunidade escolar e prevenir as violações de direitos que acometem crianças e adolescentes. De uma forma geral, estabelecer vínculos e relações dialógicas com toda comunidade escolar, assim como valorizar e dar credibilidade à essas vozes, são perspectivas fundamentais de uma escola democrática, acolhedora e protetora de direitos.

A comunidade muitas vezes carrega concepções equivocadas quanto à utilização da violência e privação enquanto necessária ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Tais concepções os levam a acreditar que as situações da esfera privada, familiar, não cabem a ninguém mais, senão a eles, não vislumbrando a promoção da cidadania, enquanto aspecto fundamental ao desenvolvimento dos jovens. Ou mesmo, reduzem suas ações ao compromisso verbal com as famílias, omitindo-se da resolutividade realmente efetiva, que envolva uma rede de atores comprometidos com a proteção integral de crianças e adolescentes.

A construção pela escola de espaços de discussões com as famílias, promover eventos e reuniões que envolvam a sua participação ativa, utilizando-se também do apoio dos demais órgãos da rede de proteção e especialistas da área, quando necessário, são ferramentas fundamentais para caminhar na contramão de tais concepções e para fortalecer a cooperação e a corresponsabilização no desenvolvimento e na aprendizagem dos estudantes.

Nesse sentido, surgem as perguntas: quais as possibilidades de ações que a escola pode desenvolver com vistas a fortalecer a comunidade escolar na proteção dos estudantes? Ou mais, de que forma pode-se contribuir com transformações sociais? A seguir serão apresentadas algumas sugestões para garantir espaços acolhedores e seguros para que denúncias sejam feitas e para a promoção e proteção de direitos.

### Instrumentalização dos atores

O enfrentamento e a prevenção das formas de violência perpassam, inicialmente, pelo conhecimento e reconhecimento das potencialidades da escola, enquanto protetora de direitos. Dessa forma, promover espaços formativos que vislumbrem o conhecimento da legislação, instrumentalização de como identificar sinais de violência e como intervir e comunicar os demais órgãos responsáveis é o primeiro passo para se consolidar uma comunidade escolar compromissada com a proteção de todos os seus estudantes. Para esse processo, a escola pode solicitar apoio à especialistas ou aos atores das instituições da Rede de Proteção, por exemplo.

### Fortalecimento da Rede de Proteção

Considerando o exposto, fortalecer a Rede de Proteção é premissa fundamental para garantir o atendimento, celeridade e efetividade nas ações para a proteção daqueles estudantes que vivenciam/vivenciaram situações de violência, também para contribuir com as ações e projetos desenvolvidos pela escola na perspectiva da prevenção. Como possibilidade, é possível promover, em conjunto, oficinas e eventos de geração de renda e fortalecimento da economia local para fortalecer famílias em situação de vulnerabilidade social.

# O QUE A ESCOLA DEVE FAZER?

## PARA GARANTIR A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS

### Educação em Direitos Humanos

A Organização Curricular da REE/MS, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN-2013) garante a abordagem transversal de temáticas consideradas relevantes socialmente. Nessa perspectiva, promover a educação em direitos humanos por meio de ações, projetos e eventos ou garantir sua abordagem no planejamento pedagógico, podendo ser integrada, inclusive, a outros temas, é uma forma de promover mudanças quanto às concepções minoristas<sup>(3)</sup> anteriores à Constituição Federal de 1988.

### Oficinas de Comunicação Não-violenta

A Comunicação Não-Violenta é uma estratégia de comunicação assertiva que fortalece as relações sociais, por meio da escuta empática e da expressão honesta e respeitosa. As oficinas podem ser planejadas com exercícios práticos e vivenciais, contemplando estudantes, famílias e/ou demais membros da comunidade escolar. A proposta deve compor o planejamento escolar, estando adequada à realidade da escola. Pode ser usada, principalmente, na resolução de conflitos e intervenções em casos de bullying.

### A arte enquanto potência

A arte, muito mais do que um mero ornamento, é um instrumento fundamental para a conscientização dos sentimentos e expressão dos pensamentos. Com isso, a escola pode promover oficinas artísticas com os estudantes, com vistas à garantir momentos de acolhimento, discussão de temáticas importantes à comunidade escolar por meio da arte e promover o protagonismo juvenil por meio do acesso à cultura.

### Planejamento e monitoramento das ações

Toda ação promovida pela escola deve ser planejada e estar em acordo com o Projeto Político Pedagógico. Para isso, é necessário o envolvimento e participação de toda a equipe escolar que, além de contribuir com as discussões, garante maior engajamento de todos os envolvidos. O desenvolvimento da ação e sua finalização devem ser monitoradas, com o objetivo de observar os impactos causados, os pontos que necessitam reformulação e, com isso, dialogar com as sugestões feitas durante o processo. Esse processo permite a escola reaplicar a ação posteriormente, ou compartilhar boas práticas com as demais escolas da rede.

As ações devem ser contextualizadas à realidade de cada escola, considerando os aspectos sociais, do território local, da cultura e econômicos que incidem nos sujeitos envolvidos. Da mesma forma, o planejamento de ações requer sua adequação ao funcionamento e organização escolar, sendo necessário que as discussões envolvam toda a equipe, os estudantes membros do Grêmios Estudantil e Colegiado Escolar, de modo a garantir a efetividade das intervenções.

<sup>(3)</sup> Anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, vigorava no Brasil o Código de Menores, legislação que concebiam a infância e adolescência pobres enquanto objeto de controle e proteção social. Dessa forma, o termo **menor** adquiriu conotação pejorativa, pois era associadas à essa infância "perigosa" e "caritativa".

# OUTRAS INFORMAÇÕES

## → Canais de denúncia

É importante também conhecer e divulgar na escola os serviços de denúncias de violações de direitos, disponibilizadas à todas as pessoas por meio de ligação gratuita:

**Disque 100**- Este é o número da Secretaria de Direitos Humanos que recebe denúncias de forma rápida e anônima e encaminha o assunto aos órgãos competentes em até 24 horas. Recebendo a denúncia, é feita a análise e o encaminhamento, para que o órgão encarregado tome as devidas providências, dentre eles o Conselho Tutelar e CREAS.

**Disque 180**- É a Central de Atendimento à Mulher, a qual realiza a escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

**Disque 190**- É o telefone da Polícia Militar, que deve ser acionado em casos de necessidade imediata ou socorro rápido.

São atendidas: crianças, adolescentes, jovens, adultos e mulheres, ou seja, todas as pessoas que tiverem seus direitos violados ou que desejam receber algum benefício social ou de saúde.

## → SNOE e Ficha de notificação

A Secretaria de Estado de Educação (SED), por meio da Coordenadoria de Psicologia Educacional (Coped) e da Coordenadoria de Tecnologia e Infraestrutura (Coditec), elaborou e propôs a toda Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS) o Sistema de Notificações Escolares - SNOE, hospedado no site <http://snoe.sistemas.sed.ms.gov.br/Home>.

As notificações que necessitam encaminhamento aos órgãos de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Justiça, Segurança Pública, Saúde, Ministério Público e outros) devem ser realizados **exclusivamente pelo SNOE**. Na plataforma, a princípio, as notificações geram a Ficha de Notificação preenchida, que deverá ser impressa e entregue ao órgão responsável com as demais documentações necessárias (atas de atendimento, documentos pessoais do estudante e família, comprovante de endereço e outros).

Reitera-se que nos casos de autolesão de crianças e adolescentes, em adequação à Lei 13.819/2019, o Conselho Tutelar deve ser comunicado. Ademais, orienta-se também o encaminhamento desses casos para a Unidade de Saúde de abrangência de moradia do estudante, para que receba o cuidado adequado e necessário em saúde mental. Nesse caso, uma via da ficha de notificação deve ser entregue para a família, a qual deve ser assinada pelo gerente da Unidade de Saúde, contendo a data do agendamento do atendimento.

O manual de utilização do SNOE foi disponibilizado para todas as escolas da REE/MS. Outras dúvidas podem ser dirimidas com a Coped ou com a Coditec.

# RECURSOS E OUTRAS FONTES

Depositamos aqui alguns materiais de apoio que podem contribuir com as discussões da equipe escolar e servir de apoio na construções de outros materiais. Basta clicar no título do arquivo que deseja explorar e será redirecionado para a página de origem. Desejamos bom uso deste material!

## **Documento norteador: Rede de Proteção aos Direitos de Crianças e Adolescentes**

Objetivo do material, segundo os autores: contribuir "nas reflexões e ações da equipe escolar no atendimento dos estudantes das escolas da REE-MS".

## **Conhecer para proteger: enfrentando a violência contra bebês, crianças e adolescentes**

Objetivo do material, segundo os autores: "busca alinhar as práticas curriculares da Rede à legislação recente e ao compromisso profissional e humano de promoção de uma vida digna".

## **Quando a violência familiar chega até a escola**

Objetivo do material, segundo as autoras: discutir sobre "como a escola pode contribuir para a promoção de direitos e para a prevenção e o enfrentamento da violência familiar, entendendo seu papel como fundamental na identificação do problema e na prevenção".

## **A educação que protege contra a violência**

Objetivo do material, segundo os autores: buscar compreender "qual é a Educação que, efetivamente, protege meninas e meninos contra a violência".

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, 05 de abril de 2017. Brasília-DF, 2017.

MAIA, Ana Paula, et al. A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes: guia de referência. São Paulo: Ação Educativa, 2018.

SÃO PAULO. Conhecer para proteger: enfrentando a violência contra bebês, crianças e adolescentes. São Paulo: SME/COPED, 2020.

**COPED/SUPED/SED**

Telefone: (67) 3318-2326

E-mail: cped.sed@gmail.com

